

Regimento Conselho Pedagógico

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas do Crato, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por treze membros, a saber:
 - a) Diretor/Presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;
 - c) Coordenador do Departamento do 1º Ciclo;
 - d) Quatro Coordenadores dos Departamentos Curriculares dos 2.º e 3.º Ciclos (Línguas, Ciências Sociais e Humanas, Matemáticas e Ciências Experimentais e Expressões);
 - e) Coordenador dos Diretores de Turma dos 2º e 3º ciclos;
 - f) Coordenador da Biblioteca Escolar;
 - g) Coordenador do Núcleo de Educação Especial;
 - h) Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo;
 - i) Representante do Gabinete de Apoio ao Aluno e a Família;
 - j) Encarregado dos Assistentes Operacionais, apenas presente no ponto relativo às informações;
 - k) Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD) É constituída nos termos da lei, pelos seguintes membros:
 - l) Diretor/ Presidente do Conselho Pedagógico, que preside e coordena;
 - m) Quatro membros do Conselho Pedagógico, eleitos entre os seus membros. (A SADD rege-se por Regulamento próprio)

Artigo 3.º**Competências**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por Lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Pedagógico compete:
 - a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual/ plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas do Crato e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
2. Competências do Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Convocar e presidir as reuniões;

- b) Organizar e distribuir documentos de trabalho aos conselheiros, relacionados com a ordem de trabalhos definida para cada reunião;
- c) Presidir e dinamizar o funcionamento da SADD, de acordo com a lei;
- d) Dinamizar as reuniões das diferentes comissões que se organizem no interior do Conselho Pedagógico;
- e) Fornecer os documentos necessários ao funcionamento de cada uma dessas comissões.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a acordar na primeira reunião de cada ano escolar e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou, sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique;
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos salvo se, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos;
3. O secretário das reuniões será um dos seus membros docentes, em regime rotativo e pela ordem definida na lista de presenças;
4. As atas são lidas e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte. Devem ser gravadas numa pasta do ambiente de trabalho do computador da sala de professores, para poderem ser consultadas por qualquer professor;
5. A duração da reunião não deve exceder três horas. Terminado o tempo referido, estas só podem continuar se os elementos presentes decidirem, por maioria, votar favoravelmente pelo seu prosseguimento;
6. No caso de a reunião continuar noutro dia, esta será secretariada por outro membro;
7. As votações realizadas são válidas por maioria simples de votos, expressos por braço no ar, dispondo o Presidente de voto de qualidade, em caso de empate.
8. Serão por voto secreto nas seguintes situações:
 - a) por indicação do Presidente;
 - b) a requerimento de dois terços dos membros presentes.

9. Não é permitida a abstenção aos membros que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
10. Por motivos de força maior, que serão registados em ata, o Presidente pode alterar o dia fixado para qualquer reunião; a alteração deverá ser comunicada a todos os seus elementos, com o prazo mínimo de dois dias úteis, a fim de garantir o seu conhecimento seguro e oportuno;
11. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, nomeadamente questões de avaliação, reapreciação das decisões dos Conselhos de Turma, apenas participam os membros docentes;
12. Para melhor operacionalizar o seu funcionamento, de acordo com as competências anteriormente referidas, o Conselho Pedagógico, sempre que necessário, formará comissões, entre os elementos que o compõem, que se extinguirão após o trabalho desenvolvido;
13. Compete a cada comissão o estudo e execução da tarefa para posterior apresentação em plenário, para análise e votação;
14. Cada comissão poderá eleger um coordenador que preside às reuniões da comissão, garante o seu funcionamento e organiza a documentação e as decisões tomadas, assegurando a articulação e colaborando com a Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 5.º

Quórum

1. As faltas de membros às reuniões serão marcadas na folha de presenças, a entregar nos serviços administrativos, devendo as faltas dos docentes ser justificadas de acordo com o ECD;
2. A reunião realizar-se-á desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros efetivos;
3. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada uma nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 6.º

Convocatórias

As convocatórias serão do conhecimento de todos os membros por correio eletrónico ou outro meio, com uma antecedência mínima de 48 horas e terão que incluir, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Revisão do Regimento

1. O presente Regimento tem a vigência do mandato do Conselho Pedagógico em exercício;
2. Poderão ser introduzidas quaisquer alterações desde que julgadas convenientes pela maioria dos membros, em efetividade de funções, no Conselho Pedagógico.